

MPV - 394/07

00103

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007
Autor: Deputado Gonzaga Pat	riota N.º Prontuário: 143
1. Supressiva 2. Substitutiva	3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global
Página: 1/2 Artigo:	Parágrafo: Inciso: Alínea:
"Art. 27" "Parágrafo único. O di	Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar sposto neste artigo não se aplica às aquisições dos instituições policiais federais e estaduais."
	JUSTIFICAÇÃO
ntegrantes das polícias estaduais que necessitadas, são proibidas de represtritos, o que agride o senso comu É consenso de que neste proporções insuportáveis. Os crim	ação sobre armas de fogo a enorme injustiça contra os ue, ao contrário de algumas categorias funcionais até menos gistrar armas de sua propriedade particular, de calibres m e o princípio jurídico da razoabilidade.  País, especialmente em algums Estados, o crime atingiu ninosos estão usando, preferencialmente contra policiais,
Por isso, a arma de fogo trabalho, um fator de sobrevivência.	e letal.  para o policial tornou-se, mais que um instrumento de  É necessário, portanto, que esta arma seja a mais eficiente dicial possa enfrentar os criminosos em melhores condições

de segurança e de igualdade. Neste sentido, deve ser deixado ao especialista em segurança pública a escolha das armas mais condizentes com as circunstâncias em que serão empregadas.

serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho. É descabido, portanto, qualquer distinção entre

Não deve ser esquecido que o policial, por força de lei, está permanentemente em

Assinatura

essas duas situações na legislação vigente.

(2093)



		<u> </u>
Data: 25/09/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007	
Autor: Deputado Gonzaga Patriota		N.º Prontuário: 143
Supressiva 2. Substitutiv	a 3. X Modificativa 4.	Aditiva 5. Substitutiva/Global

O policial estadual é a linha de frente do combate à criminalidade, mas, no entanto, está proibido de registrar suas armas de calibre restrito. Por que o policial federal pode fazê-lo e o estadual não? Pelo risco? E os integrantes das Forças Armadas, que não têm qualquer atribuição de tarefas de segurança pública e, como afirmam os seus dirigentes, nem querem tê-las? Recentemente, foram também os membros da Magistratura e do Ministério Público autorizados a adquirirem armas de calibre restrito. E o que dizer dos cidadãos comuns que, inscritos como colecionadores ou atiradores, podem ter qualquer tipo de arma, inclusive armas automáticas pesadas, como metralhadoras e fuzis?

O policial quer infringir a lei, portando uma arma sem registro, dando um mau exemplo à sociedade e sujeitando-se a severas sanções. Ele é forçado a isto por uma questão de sobrevivência. É de indiscutível interesse público que o universo das armas registradas seja o mais amplo possível, para que se saiba a quantidade e o tipo das armas, bem como os dados cadastrais de seus proprietários, o que em muito facilitaria as investigações de eventuais crimes. Outra razão é a insuficiência, em quantidade e em qualidade, de armas de calibres restritos nas polícias estaduais para uso de seus integrantes.

Cabe notar outro anacronismo quando, permitidas a algumas categorias adquirir particularmente armas de calibres restritos, sejam elas obrigatoriamente de fabricação nacional, vedada a aquisição de similar estrangeiro, de melhor qualidade e com maiores recursos técnicos.

Por que não deixar ao profissional que vai usá-las a escolha entre o produto nacional e o estrangeiro, adquirido através de importação regular, com pagamento de todos os impostos devidos? Será que esta reserva de mercado – inaceitável em um país de economia aberta – iria destruir a indústria nacional?

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Assinatura

310